PROJETO DE LEI Nº 2.343/2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO 'EXPOALTA 2025,' EM CARÁTER DE PARCERIA/FOMENTO, RECONHECE SEU INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica reconhecido como de interesse público o evento "EXPOALTA 2025", a ser realizado pela Associação Cuiabana Belas Artes – ACUBA, CNPJ n. 01.199.828/0001-83, no município de Alta Floresta/MT, nos dias 13 a 18 de maio de 2025, em razão de sua relevância para a economia, cultura, turismo, educação e o lazer da população nos seguintes aspectos:

I- Fomento à economia local, promovendo a geração de empregos diretos e indiretos nos setores de comércio, serviços, hotelaria, transporte e alimentação;

II- Promoção do turismo, atraindo visitantes de outras cidades e impulsionando a visibilidade do Município como destino de eventos de grande porte;

III- Acesso gratuito à cultura e ao lazer, por meio de programações acessíveis à população, incluindo shows, exposições e atividades recreativas;

IV- Apoio à educação, com a realização de atividades voltadas para estudantes da rede pública e projetos educativos inclusivos;

V- Parcerias com entidades sociais e filantrópicas, garantindo espaço para arrecadação de fundos e promoção de ações beneficentes;

VI- Fortalecimento da identidade cultural, valorizando manifestações artísticas e tradições locais, em consonância com os objetivos de desenvolvimento sociocultural do Município.

Art. 2.º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, convênios, termos de cessão ou outros instrumentos jurídicos com a Associação Cuiabana Belas Artes, desde que observadas as normas legais vigentes e garantida a transparência na aplicação dos recursos públicos eventualmente destinados.

§1º- A participação do Município poderá ocorrer por meio de apoio institucional, logístico, financeiro, contratação de shows artísticos, estrutural, podendo valer-se do maquinário para suporte da infraestrutura (local de realização do evento), especificamente de forma a viabilizar a realização do evento, conforme disponibilidade orçamentária e nos termos da legislação aplicável.

§2º- No que concerne ao empenho de recursos financeiros, o valor a ser destinado não será superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§3º- A atuação do Poder Executivo será de natureza incentivadora, limitando-se à participação, no máximo, de 35% (trinta e cinco por cento) dos custos totais do evento.

VALDEMAR GAMBA:34521615104 Assinado de forma digital por VALDEMAR GAMBA:34521615104 Dados: 2025.04.11 10:09:19 -04'00'

§4º- Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 06 (Secretaria de Cultura e Juventude), Unidade 002, Programa de Trabalho 2071, Dotação Orçamentária 350, Fonte de Recurso 15000000000.

Art. 3.º- Os investimentos previstos decorrentes desta Lei observarão os seguintes critérios:

I- As contratações deverão ser justificadas com base no interesse público, demonstrando o impacto social, econômico e cultural do evento para a população;

II- A contratação de artistas deverá respeitar os termos da Lei de Licitações n° 14.133/2021;

III- O evento deverá garantir acesso gratuito à população, podendo ser estabelecidas áreas reservadas para patrocinadores e apoiadores da iniciativa privada, desde que a maior parte da estrutura esteja disponível ao público geral;

IV- A parceria como fomento à iniciativa privada deverá prever a destinação de espaços para entidades filantrópicas, associações e cooperativas locais, possibilitando a arrecadação de fundos para projetos sociais, mediante a comercialização de produtos e alimentos durante os eventos;

V- A formalização da parceria como fomento à iniciativa privada deverá ocorrer por meio de instrumento jurídico específico, como convênio, termo de parceria, termo de colaboração, termo de cessão de uso ou contrato administrativo ou qualquer outro cabível, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4.º- Os investimentos do Município dentro da estrutura do evento e na contratação de shows artísticos poderão ser financiados por meio de:

I- Recursos próprios do orçamento municipal, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000);

II- Convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais voltados ao incentivo cultural e turístico;

III- Receitas oriundas de patrocínios da iniciativa privada, observada a legislação aplicável;

IV- Outras fontes de financiamento autorizadas por Lei e compatíveis com o interesse público.

Art. 5.º- A fiscalização da aplicação dos recursos e a execução dos eventos serão realizadas pelos órgãos competentes da administração municipal e demais entidades de controle externo.

Art. 6.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 09 de abril de 2025.

VALDEMAR GAMBA:34521615104

Assinado de forma digital por VALDEMAR GAMBA:34521615104
Dados: 2025.04.11 10:09:42 -04'00'

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossa Excelência para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 2.343/2025**, de nossa iniciativa, que em súmula: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO 'EXPOALTA 2025,' EM CARÁTER DE PARCERIA/FOMENTO, RECONHECE SEU INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A realização de eventos no município desempenha um papel essencial no desenvolvimento cultural, social e econômico de Alta Floresta. A participação da Prefeitura no apoio à Expoalta 2025 fortalece iniciativas que geram benefícios à população e ao crescimento local, demonstrando o interesse da administração em proporcionar um fértil campo para que outros eventos de grande porte possam se estabelecer em nosso município.

O evento Expoalta 2025 proporcionará acesso gratuito à população a atividades culturais, fortalecimento do turismo, fomento à cultura e educação, além de gerar empregos e impulsionar a economia.

Organizado pela iniciativa privada e incentivado pelo Poder Legislativo através da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o evento representa uma oportunidade única para promover diversos setores e ampliar a inclusão social através do acesso democrático ao lazer.

A associação responsável pelo evento traz um conceito já conhecido em outros municípios do Mato Grosso com características culturais semelhantes agregadas pelo agronegócio. A infraestrutura, atrações culturais e oportunidades de negócios são características do evento que justificam a parceria público-privada, pelo impacto positivo, assegurando acesso gratuito a shows nacionais e promovendo benefícios diretos e indiretos à comunidade.

Graças ao incentivo do Poder Público na realização do evento, será possível o acesso gratuito à população, o que reflete na qualidade de vida dos munícipes no acesso ao entretenimento sem custos.

A economia local poderá ser fortemente impactada de forma positiva, movimentando setores como comércio, hotelaria, alimentação e transporte, visto que, além dos munícipes, há potencial para atrair a população dos municípios limítrofes, dadas as características do evento.

A programação incluirá atividades e exposições que aproximam o público da cultura mato-grossense, agricultura e tecnologia. A temática fortalece o vínculo de pertencimento aos munícipes, principalmente ao auferir luz à temática agrícola, força motriz da economia do estado.

A Expoalta tem potencial de aumentar a visibilidade do Município, atraindo turistas e investimentos, consolidando a cidade como um polo de entretenimento e negócios.

Diante dos benefícios sociais, culturais e econômicos, o apoio da Prefeitura à Expoalta 2025 se justifica como um investimento estratégico. Contamos com a aprovação deste Projeto de Lei para garantir o sucesso da iniciativa e o fortalecimento da cidade.

Assim, encaminhamos o Projeto de Lei à esta Casa de Leis, e solicitamos aos nobres Edis, que a matéria seja analisada e obtenha a deliberação favorável em sua integra.

Reiteramos a Vossa Excelência a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 09 de abril de 2025.

VALDEMAR GAMBA:34521615104

Assinado de forma digital por VALDEMAR GAMBA:34521615104
Dados: 2025.04.11 10:09:56 -04'00'

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal